



ASO – ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS

Fundada em 04/08/1971- Lei de Utilidade Pública Municipal nº 883 de 13/05/1976

CNPJ – 07.404.283/0001-86 Inscrição municipal- 018292

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO. SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS também designada pela sigla, ASO, fundada em 04 de agosto de 1971 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Salto, Estado de São Paulo, na rua José Batista de Aguiar, 235 Cond. Zuleika Jabour CEP 13329.264, e foro em Salto – SP.

Art.2º - A Associação tem por finalidades:

- 1 - Incentivar a cultura de orquídeas;
- 2 - Promover a defesa da flora;
- 3 - Congregar orquidófilos amadores, profissionais e demais interessados, despertando neles o espírito de cooperação e cordialidade;
- 4 - Promover estudos, palestras, cursos, conferências, pesquisas, publicações, inclusive elaboração e distribuição de boletim periódico específico e livres discussões que contribuam para o maior conhecimento técnico-especializado de seus associados;
- 5 - Apoiar e colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem a preservação de nossos recursos naturais;
- 6 - Promover uma exposição anual de orquídeas, aberta a todas associações orquidófilas do país ou estrangeiras;
- 7 - Realizar, quando possível, exposições regionais de orquídeas;
- 8 - Participar, quando possível, das exposições de orquídeas para as quais for convidada.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7. - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2 - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3 - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- 4 - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III- DA ADMINISTRAÇÃO

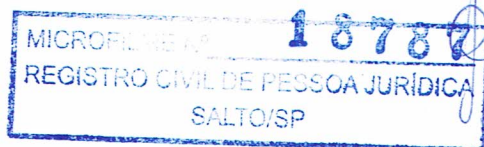
Art. 11º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 33º;
- VIII - aprovar as contas;



IX - aprovar o Regimento Interno.

Art. 14° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15° - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal;

V - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a Assembleia Geral;

Art. 19° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

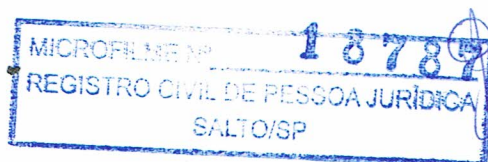
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. - Compete o Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade



Art. 23° - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral

§1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. - Compete ao Conselho Fiscal:

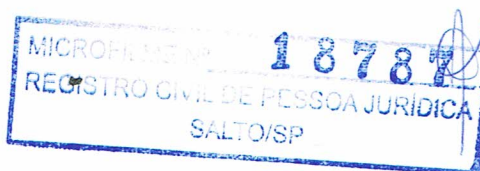
- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - examinar relatórios de receitas e despesas, opinando a respeito.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29° - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30° - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31° - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32. - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salto, 15 de Abril de 2018



Luiz Cesar Gaiotto
Presidente



Cirineu Alves de Lima
Secretario

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DO CARUARU - SALTO - SP
ALINE CAL LADO FERRARESI - Oficial Titular
R. R. o Branco, 180 - Centro - CEP: 13320-270 - Fone: (0xx11) 4029-0783 - Salto - SP

Reconheço por semelhança a firma com Valor econômico de R\$ 9,13 de LUIZ CESAR GAIOTTO e dou fé.

Salto, 09 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

DEBORA MARIA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada - J

Valor 9,13 Cart. 0505 Guia: 105 Hr: 15:59

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Debora Maria dos Santos
Escrevente Autorizada

Debora Maria dos Santos
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
JOSÉ CLÁUDIO MURGILLO - Oficial
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4823-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: CIRINEU ALVES DE LIMA.
Itu, 14 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

CARMEN ANGELA DEL RIO GONCALVES - escrevente autorizada
(Preço da firma R\$ 3,99 Valor total R\$ 5,99)

Colégio Notarial
Oficial Reg. Civil N. de Itus/Brasil
Carmen A. Del Rio Gonçalves
Escrevente Autorizada

FIRMA 1
0462AA0172632

MICROFILMADO 18787
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
SALTO/SP

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de Salto - São Paulo

Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax:(11) 4029-3934

Lilia Lucia Pellegrini - Oficial

Protocolado sob nº 00027190 em 15/05/2018

REGISTRO nº 00018787 em 04/06/2018

REG. PRIM.....:

Oficial	Estado	Ipsp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	M.P.	ISS	Total
125,99	35,82	24,51	6,64	8,65	0	6,06	4,24	211,91

Salto, 04/06/2018

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Salto
Alessandra Cristina Barnabé
Substituta Legal

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Salto, 15 de Abril de 2018

Carneu Alves de Lima
Secretário

Luiz Cesar Gaiotto
Presidente